



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Alterada pela Lei Municipal nº 1542 de 22/06/2010

Alterada pela Lei Municipal nº 1480 de 03 de dezembro de 2009 (revogada pela 1631)

Alterada pela Lei Municipal nº 1631 de 23 de março de 2011

Alterada pela **LEI MUNICIPAL Nº 1874 DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES E REVOGA AS LEIS Nº 709/91, 804/97 E 829/98, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de proteção à Criança e ao Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações da política de atendimento à infância e à juventude, no âmbito do Município, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A proteção integral à Criança e ao Adolescente no Município de Santa Maria Madalena, será formalizada com o atendimento de seus direitos através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - Será prestada assistência social aos que dela necessitarem, em caráter supletivo.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço Especial de prevenção e atendimento às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão as crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes e drogas afins.

Art. 6º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 7º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 5º e 6º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo anterior.

§ Único - Compete ao Município instalar outros serviços de atendimento à Infância e Adolescência, a fim de atender necessidades específicas, ouvido o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I-** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III-** Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e de defesa dos Direitos da Infância e Adolescência.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas contidas na Lei Federal 8.069/90.

- I-** Definir em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente no município de Santa Maria Madalena, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias previstas em Leis;
- II-** Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- III-** Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, grupos de vizinhança, de bairros e zonas urbanas e rurais em que se localizem, objetivando a garantia do atendimento às suas necessidades básicas;
- IV-** Cooperar no planejamento Municipal e na elaboração de Leis, oferecendo propostas e tomando deliberação ou resolução que objetivem a atendimento prioritário dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 29, incisos X e XI da Constituição Federal);
- V-** **revogado**
- VI-** Tomar as iniciativas cabíveis junto aos representantes do Executivo e do Legislativo Municipais, bem como, junto aos órgãos administrativos ou judiciais competentes, sempre que necessário, para preservar os direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.069/90 e demais Leis em prol da Criança e do Adolescente (art.31, parágrafo 3º da Constituição Federal).
- VII-** Articular junto às entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência do município de Santa Maria Madalena, com vistas à execução dos objetivos definidos nesta Lei;
- VIII-** Estabelecer prioridades e definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e políticas assistenciais (Saúde, educação, cultura, esporte e lazer), destinadas à Criança e ao Adolescente, com ênfase às medidas preventivas;
- IX-** Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalização e execução das medidas necessárias a sua apuração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

X- Manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XI- Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à Criança e ao Adolescente;

XII- Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais, ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada;

XIII- Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;
- h) reabilitação;
- i) profissionalização;
- j) outras entidades com programas além dos citados.

XIV- Registrar os programas de entidades não governamentais e aprovar sua execução segundo normas estabelecidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

XV- Registrar os programas a que se refere o inciso XIII das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas da Lei 8.069/90;

XVI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei;

XVII- Regulamentar, organizar, coordenar, adotar medidas necessárias para eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

XVIII- Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que se possam encontrar crianças e adolescentes;

XIX- Estabelecer normas e procedimentos para a realização de convênios com entidades não governamentais visando assistência à criança e ao adolescente;

§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma estabelecida na Lei 8.069/90, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

§ 2º - As entidades de proteção à Criança somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 3º - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída; e
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por seis membros efetivos e respectivos suplentes paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 13 - Os representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Poder Executivo.

~~**Art. 14** - Será de três anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitida a reeleição ou recondução.~~

Art. 14 - Será de quatro anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Poder Executivo será cumprido pelo titular, podendo ser substituído a qualquer tempo por um suplente, também indicado pelo Executivo.

Art. 16 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 17 - As entidades não governamentais deverão indicar seus representantes, após a respectiva escolha em fórum próprio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - A convocação do fórum e sua finalidade será formalizada através de edital publicado em jornal de circulação no município, pela Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Considera-se entidade não governamental de âmbito Municipal, aquela que legalmente constituída, presta serviços há pelo menos um ano, como:

- a) associações de bairros, devidamente registradas;
- b) escolas que atendam crianças ou adolescentes, sediadas no município;
- c) estabelecimentos de saúde que tenham atendimento pré-natal ou perinatal ou atendimento a crianças e adolescentes;
- d) entidades filantrópicas, que atendam à criança;
- e) clubes de serviço que dêem assistência à criança;
- f) partidos políticos com diretório regularmente instalados no município.

Art. 18 - Somente as entidades não governamentais poderão indicar os seus representantes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O Poder Executivo deverá indicar os seus representantes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 dias após à promulgação desta Lei.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros efetivos, por votação em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente em chapa conjunta, cabendo ao Presidente eleito a designação do primeiro e segundo secretários.

§ Único - A eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 21 - É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requerer servidores públicos para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SECÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 23 - São atribuições do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do respectivo Conselho;

Art. 24 - Revogado

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Art. 25 - Revogado

Art. 26 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente prestará obrigatoriamente contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Art. 27 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECÃO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DO
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 28 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

~~**Art. 29** – O Conselho funcionará em local e horário que vierem a ser fixados em seu Regimento e contará com o apoio técnico e administrativo de uma secretaria a ser constituída por servidores requisitados aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, dentre seus servidores.~~

~~**§ Único** – A Secretaria funcionará diariamente durante o horário de expediente, mantendo plantão especial e obrigatório para atendimento em fins de semana e feriados.~~

Art. 29 – O Conselho funcionará em sede própria na Rua Flavio Machado Abdalla, nº 30, Bairro Claudio Feijó Sampaio, Santa Maria Madalena, com atendimento 24 horas por dia, sendo de segunda a domingo em horário integral, podendo a sede ser transferida, temporariamente, de acordo com a necessidade da Administração Pública

Parágrafo Único – A secretaria do Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h. às 16:00h. com um servidor municipal desempenhando a função de secretária. Quatro Conselheiros ficarão em plantão de 24hx72h, permanecendo, exclusivamente, na sede do Conselho, inclusive pernoitando, e, o quinto conselheiro ficará de segunda a sábado cumprindo uma carga horária de 8 horas diárias, com plantão, também, na sede do conselho.

Art. 30 - As sessões dos Conselhos Tutelares serão públicas sempre que a pauta de assunto para discussão e deliberação não se referir a casos particulares de criança ou adolescentes e obrigatoriamente secretas quando se tratar de discutir aplicação de medidas específicas a crianças ou adolescentes.

Art. 31 - Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes, não podendo o Conselho Tutelar se reunir menos do que uma vez por semana.

Art. 32 - Será criado, prioritariamente, somente um Conselho Tutelar com sede no 1º Distrito. Sendo que, no futuro, poderá ser apresentado estudos para a criação de Conselhos Tutelares distritais, a medida que se tornarem necessários e viáveis, mediante decisão unânime do Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Tutelar da sede do Município, o Ministério Público e o chefe do Poder Executivo.

Art. 33 - A Estrutura de apoio para os CONSELHOS TUTELARES dos Distritos que venham a ser instalados, bem como, o local e horário de funcionamento dos mesmos constará da decisão do Conselho Tutelar da sede do município que decidir pela sua instalação.

SECÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA
DO CONSELHO TUTELAR

~~**Art. 34** – Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a reeleição.~~

~~**Parágrafo Único** – Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares, passando a terminar em 09/01/2016, para fins de adequação da Lei Municipal~~

Art. 34 – Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares, passando a terminar em 09/01/2016, para fins de adequação da Lei Municipal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ **Único** - As atribuições dos Conselhos Tutelares serão detalhadas no Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

SECÇÃO III
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37 - São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a vinte e um anos;
- III** - residir no município;
- IV** - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos consecutivos no trato com criança e adolescente.

Art. 38 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo, igual e secreto dos eleitores previamente inscritos na 33ª ZE (Santa Maria Madalena) e de posse do título de eleitor, sob o princípio proporcional;

§ **1º** - Serão considerados titulares eleitos os cinco candidatos mais votados e, suplentes, os cinco posteriores, respectivamente.

§ **2º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição das chapas, sua forma de registro, critérios e datas para a eleição, critérios e prazos para impugnações, registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 39 - O processo de escolha será promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será integralmente fiscalizado pelo Ministério Público, consoante o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90.

§ **1º** - Para os fins do caput e do artigo 38 e seus parágrafos, o Conselho Municipal de Direitos expedirá edital, a ser publicado pela imprensa local no mínimo 30 dias antes da eleição, regulamentando:

- I**- O período de registro dos pré-candidatos, nunca inferior a dez dias da data da eleição;
- II**- A forma de comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 37;
- III**- A data da realização das eleições, incluindo informação às escolas de 1º e 2º graus do município, de assembléias públicas e de debates com os candidatos.

§ **2º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I**- Indicação dos Presidentes das seções e dos mesários;
- II**- Obtenção da infra-estrutura necessária para a realização do pleito;
- III**- Divulgação da realização da eleição através da imprensa local.

§ **3º** - Para os fins do inciso I do parágrafo anterior, o Conselho de Direitos reunir-se-á, tomando as devidas decisões e fazendo com que as mesmas sejam consignadas em ata.

SECÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

~~**Art. 40** - O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 – O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

~~“Art. 41 – Cada Conselheiro Tutelar do Município de Santa Maria Madalena terá direito a uma remuneração correspondente a um salário mínimo e meio, a título de pró-labore, a serem pagos pelo município”.~~

~~§ Único – Os membros eleitos para comporem o Conselho Tutelar, no exercício dessa função, não terão vínculo empregatício com o Município, fazendo jus, entretanto, ao décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas”.~~

Art. 41 – Cada Conselheiro Tutelar do Município de Santa Maria Madalena terá direito a uma retribuição pecuniária a título de pró-labore, correspondente a R\$ 1.029,00 (mil e vinte e nove reais) a serem pagos pelo Município.

~~§1º – Os membros eleitos para comporem o Conselho Tutelar, no exercício dessa função, não terão vínculo empregatício com o Município;~~

Art. 41 – Cada Conselheiro Tutelar do Município de Santa Maria Madalena terá direito a uma retribuição pecuniária a título de subsídio, correspondente a R\$ 1.029,00 (mil e vinte e nove reais) a serem pagos pelo Município.

§1º - Os membros eleitos para comporem o Conselho Tutelar, no exercício dessa função, não terão vínculo empregatício com o Município, fazendo jus, entretanto, a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina;

~~§2º – A retribuição pecuniária referida no caput deste artigo somente poderá ser alterada mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.~~

§2º - Em relação aos subsídios tratados neste artigo, haverá descontos e recolhimento em favor do INSS.

§3º - A retribuição pecuniária referida no caput deste artigo somente poderá ser alterada mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

SECÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Art. 43 - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis sessões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselho, caso em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a imediata convocação de suplente.

§ Único - A convocação de que trata o caput deste artigo, obedecerá a rigorosa ordem de classificação na eleição para formação do Conselho Tutelar.

Art. 44 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogra ou sogro e genro e nora, irmão, cunhados, padrasto ou madrastra e enteado, tio e sobrinho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - O preenchimento dos cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecida a norma constante do parágrafo único do artigo 43.

Art. 46 - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma do art. 44, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de nomeação de seus membros, terá o prazo máximo de trinta dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais Conselheiros.

§ Único - O prazo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretários não pode ultrapassar os trinta dias destinados à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 48 - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes, indicados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados por Decreto do Prefeito, no prazo máximo de quarenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 49 - O primeiro Conselho Tutelar será instalado até trinta dias após a proclamação dos Conselheiros eleitos.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, na sua totalidade, as Leis nº 709/91, 804/97 e 829/98, assim como as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de abril de 1999.

ARTHUR LIMA GARCIA
Prefeito Municipal